



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 103/2014 – RECURSO VOLUNTÁRIO

Recorrente: Procuradoria do TJD-AL (DR. PETRÚCIO GUEDES)

Recorrida: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar

Vistos, etc.

Cuida-se de Recurso Voluntário interposto pela Procuradoria do TJD-AL, em face de decisão da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, relativo à apenação aplicada ao UNIÃO FUTEBOL CLUBE – UNIÃO PALMEIRENSE e FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL, através de integrantes de sua estrutura administrativa. Requesta a Douta Procuradoria, a teor do disposto no art. 93 do CBJD, em sede cautelar, concessão de Medida Liminar para suspender a realização da partida final da 2ª Divisão do Campeonato Alagoano, envolvendo o clube elencado na decisão guerreada, a se realizar na quarta-feira vindoura; ao argumento de evitar reversão do resultado.

É o relatório. Passo a decidir com base no art. 93, do CBJD.

De início, para que a medida cautelar requerida seja concedida, torna-se necessário o preenchimento dos pressupostos e requisitos de admissibilidade contidos na lei. Observa-se no caso em tela que o Requerente atendeu aos requisitos constantes do art. 137 e seguintes, do CBJD.

Constata-se também que a providência requestada, encontra previsão no art. 93, do CBJD, quando houver fundamento relevante e a demora possa tornar ineficaz a medida; podendo-se, em tais casos, ser concedida a liminar.

Em análise do pedido cautelar de providência liminar, decido:

1 – Considerando presentes os pressupostos processuais exigidos, e; que o interesse da providência visa primordialmente manter o equilíbrio do processo, preservando as partes e evitando uma reversão de resultado obtido com a realização da partida envolvendo o Clube julgado na decisão recorrida; sendo pois, relevante o fundamento do pedido e evidenciado que o perigo da demora, pode tornar ineficaz a providência requerida para manter o “status quo”;
CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR, EM CARÁTER LIMINAR, e determino:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

- 1 – INTIME-SE AS PARTES;
- 2 - Que a Federação Alagoana de Futebol, suspenda a realização da partida válida pelo Campeonato Alagoano de Futebol da 2ª Divisão; programada para o próximo dia 29 de outubro, até julgamento do mérito da Ação, pelo Tribunal Pleno;
- 3 – Dê-se vistas do processo às partes interessadas, para apresentação das contra-razões;
- 4 – Seja designada data para o julgamento da Ação; e sorteado o competente Auditor-Relator;

P.R.I.

Em Maceió (AL), 27 de outubro de 2014.

Dartagnan Fireman
Auditor Presidente
Tribunal de Justiça Desportiva de Alagoas